



PROJETO DE LEI Nº 43119

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a extensão temporária de Jornada de trabalho, que poderá ser estendida a servidor do quadro efetivo e estável do Município de Venda Nova do Imigrante, por necessidade do serviço, limitada a no máximo 15 servidores e após autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º- A jornada de trabalho que exceder a carga horária normal, será remunerada proporcionalmente ao valor da hora trabalhada, não podendo exceder a 44 horas semanais, sobre o qual incidirão, de forma proporcional, valores relativos a férias e décimo terceiro.

Art. 3º- A extensão temporária de jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade de desenvolvimento de projetos e ou trabalhos de excepcional interesse do Município.

§ 1º- A remuneração por extensão temporária de jornada, só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

§ 2º- A atuação em extensão temporária de jornada poderá ser de no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	354/2019
Data:	11, 12, 19 As 12:13:45
<i>Alcione V. V. V.</i>	
Encarregado	

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



Venda Nova do Imigrante, 09 de dezembro de 2019

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor presidente e senhores vereadores,

O projeto ora apresentado visa conceder ao servidor efetivo e estável, extensão de carga horária, limitada às 44 horas semanais, quando a demanda de serviço ou execução de projetos exija agilidade e presteza na sua execução, sem a qual poderia haver prejuízo ou atraso na execução de serviços de interesse público e da administração do Município.

Não se trata de conceder extensão de carga horária sem prévio estudo e motivação quanto à necessidade dos serviços daquele servidor, até porque, não se justificaria se for apenas para melhor remunerá-lo.

Trata-se de uma situação que já aconteceu no nosso Município, porém, sem amparo legal, razão porque estamos propondo uma regulamentação para os casos que se fizerem necessários e justificados.

Queremos ainda observar que, a extensão de carga horária, além de agilizar trabalhos, evita nova contratação, que em alguns casos pode ocorrer em razão de uma demanda temporária, já que não são todos os cargos que são passíveis de extensão, razão porque se limitou a no máximo 15 servidores.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI
Prefeito Municipal